REGIMENTO INTERNO

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM REDE NACIONAL (PROF-ÁGUA) – Polo UNIR

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROF-ÁGUA) visa proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

Parágrafo único: O PROF-ÁGUA é um Programa gratuito, interinstitucional em rede e presencial.

Artigo 2º - O PROF-ÁGUA tem duas áreas de concentração, cada qual com duas linhas de pesquisa:

1. Instrumentos de Política de Recursos Hídricos

    1.1 Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

    1.2 Metodologias para implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

2. Regulação e Governança de Recursos Hídricos

    2.1 Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

    2.2 Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 – COLEGIADO DE CURSO

Artigo 3º - O Colegiado de Curso constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – Docentes permanentes do programa de pós-graduação;

IV- Representação Discente.

Parágrafo único: O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) suplente(s) serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação, em eleição organizada pelos mesmos, com mandato de um ano.

Artigo 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROF-ÁGUA;

VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;

IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;

X - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;

XI - organizar, conforme as normas vigentes na UNIR, a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.

SEÇÃO 2 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º - O Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, sendo homologados e designados conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Artigo 6º - São atribuições do Coordenador:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II - Fazer executar as decisões aprovadas pelo Colegiado;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V - Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do Colegiado;

VI - Buscar recursos para ampliação e aprimoramento do Programa a partir de consultas ao Colegiado;

VII - Gerir convênios do Programa com outras instituições com a co-participação do Colegiado;

VIII - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IX - Elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

X - Autorizar despesas de acordo com o orçamento aprovado pelo Colegiado;

XI - Delegar atribuições de sua competência a outros professores do Programa;

XII - Submeter ao Colegiado os planos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;

XIII - Emitir Ordens de Serviço designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos pertinentes ao Programa;

XIV Decidir *ad referendum* assuntos urgentes - da sua competência – e colocar à apreciação do Colegiado em tempo hábil, conforme Regimento Interno do mesmo.

Parágrafo único: Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador na sua ausência, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pela Coordenação.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA DO PROGRAMA

Artigo 7º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do programa de pós-graduação, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigido por um Secretário.

Artigo 8º - Ao Secretário compete:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

V - Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO 1 - CORPO DOCENTE

Artigo 9 - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme normas da CAPES e regras específicas da UNIR.

Artigo 10 - O corpo docente do PROF-ÁGUA é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Sendo corpo docente com no mínimo, 10 (dez) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

b) comprovar experiência em orientação acadêmica;

c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;

d) não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste programa de pós-graduação;

§ 2º Professores oriundos de IES não associadas poderão ser docentes colaboradores ou visitantes a critério do Conselho de Curso.

§ 3º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da CAPES.

Artigo 11 - Para o credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica, técnica e acadêmica, aplicando-se esses critérios também ao recredenciamento dos docentes, além dos seguintes:

I - ter orientação concluída no PROF-ÁGUA no quadriênio;

II - comprovar produção científica e técnica resultante de orientação no PROF-ÁGUA;

III - ter ministrado disciplina(s) no PROF-ÁGUA no quadriênio.

SEÇÃO 2 - DO EXAME DE ACESSO

Artigo 12 - A admissão de discentes no PROF-ÁGUA se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita com correção sem identificação dos candidatos, e avaliação de curriculum profissional do candidato.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Artigo 13 - Podem matricular-se no PROF-ÁGUA os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROF-ÁGUA.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROF-ÁGUA farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1 – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo. 14 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

Excelente: 90,0 a 100,0 (A)

Bom: 80,0 a 89,0 (B)

Regular: 70,0 a 79,0 (C)

Insuficiente: 0,0 a 69,0 (D)

§ 1º - Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo nota 70 (C).

§ 2º - Não haverá qualquer forma de prova repositiva para quem não obteve o conceito mínimo para ser aprovado.

§ 3º - Segunda chamada para prova e pedido de revisão de nota poderão ser feitos nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

Artigo 15 – A frequência mínima para aprovação nas disciplinas, independente da nota/conceito, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária.

Artigo 16 – O aluno que não conseguir aprovação em duas ou mais disciplinas (em um ou mais semestres) será desligado do Programa, devendo fazer nova seleção caso queira ser reintegrado.

SEÇÃO 2 – REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 17 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos será de 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades incluindo a defesa de dissertação, totalizando 96 créditos.

§ 1º Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

SEÇÃO 3 – DA ESTRUTURA DO CURSO

Artigo 18 - O PROF-ÁGUA prevê o cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos, ou 420 (quatrocentos e vinte) horas, em disciplinas, correspondendo a 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. .

Parágrafo único: Dentre as disciplinas obrigatórias, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de Seminários, com 1 (um) crédito cada, uma local e outra que poderá ser Nacional, que objetiva a integração dos alunos e apresentação de Estudos de Caso.

Artigo 19 - Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor, para garantir a unidade da proposta no que concerne a conteúdo programático e condução metodológica.

Artigo 20 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 21 - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Conselho Colegiado de Curso.

Artigo 22 - Solicitações de suspensão ou trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Parágrafo Único: Não será permitida a suspensão ou o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Artigo 23 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após a integralização dos 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) para integralização do Mestrado.

Artigo 24- Para o PROF-ÁGUA será exigida a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo Único: A comprovação de suficiência de que trata este Artigo será regulamentada por resolução da Rede PROF-ÁGUA e deverá ser cumprida em uma língua estrangeira até o 18º mês do curso

Artigo 25 - O Trabalho de Conclusão deverá estar de acordo com a Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, Artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Artigo 26 - A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, que deve ser do Mestrado em Regulação e Gestão dos Recursos Hídricos da UNIR, um docente do PROF-ÁGUA e um docente não vinculado ao programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado;

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título;

§3º - Para a solicitação do agendamento da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso o discente deverá ter concluído 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas que serão regulamentadas por resolução própria.

SEÇÃO 4 - DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Artigo 27 - O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Conselho de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 28 - Para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pelo PROF-ÁGUA, o discente deverá:

a) totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas, e 52 créditos (ou 780 horas) pela Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso na forma estabelecida pelo Artigo 24 deste Regimento;

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;

d) comprovar suficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês;

e) entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, de acordo com as normas estabelecidas, sendo 4 versões impressas e uma digital para publicação na página do Programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Artigo 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia, revogadas as disposições em contrário.